



PROCESSO	Protocolo SICCAU 2041807/2024
INTERESSADO	DIVERSOS
ASSUNTO	DIPLOMA INAUTÊNTICO

## DELIBERAÇÃO Nº 026/2024 – CEF – CAU/GO

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO DO CAU/GO – CEF-CAU/GO, reunida ordinariamente, de forma remota, no dia 14 de junho de 2024, apreciando o processo nº 2041807/2024, aberto em 12/06/2024, e.

Considerando a solicitação de registro profissional, por parte de ANDRÉ HENRIQUE CASTRO DE JESUS, CPF nº 053.772.651-90, através do protocolo SICCAU 2034617/2024, com apresentação de diploma de Bacharel em Arquitetura e Urbanismo, expedido pela Universidade Pitágoras Unopar, em 28 de junho de 2022;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 18, de 02 de março de 2018, que em seu Art. 3º rege que, para efeito de registro o SICCAU solicitará das instituições de ensino superior de Arquitetura e Urbanismo a listagem dos profissionais recém-formados;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 18, de 02 de março de 2018, que em seu Art. 9º rege que, caso seja necessário confirmar a autenticidade do diploma ou certificado, o CAU/UF solicitará à instituição de ensino superior expedidora do documento a emissão de prova, por meio de atestado digital com certificação do emitente, que deverá ser acompanhada do original do diploma;

Considerando que o nome do solicitante não foi encontrado nas listagens dos profissionais recém-formados fornecidas pela Instituição de Ensino Superior em questão, conforme o ano de colação de grau apresentado no diploma;

Considerando que os demais meios de verificação de autenticidade do documento se mostraram infrutíferos;

Considerando que a Área Técnica realizou a verificação do diploma de graduação em Arquitetura e Urbanismo do solicitante junto à Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, após esgotadas todas as demais possibilidades de verificação e validação do referido documento;

Considerando que a Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, por meio de ofício assinado pela Gerente de Diplomas e Certificados, Ângela C. Granado Willamowius, relatou que o documento acadêmico não corresponde aos modelos oficiais expedidos pela Instituição de Ensino em questão;

Considerando que a Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, por meio de ofício assinado pela Gerente de Diplomas e Certificados, Ângela C. Granado Willamowius, relatou que o diploma de conclusão apresentado por André Henrique Castro de Jesus não é autêntico e idôneo.

Considerando que, segundo informações da Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, foram encontrados registros de duas matrículas no curso de Graduação em Engenharia Civil com status “Transferido” e “Cancelada” junto à Instituição;

Considerando que o referido profissional possui registro em Engenharia Civil e Engenharia e Segurança do Trabalho junto ao CREA-GO;

Considerando a apuração dos fatos e a eventual prática de infração penal;

### DELIBEROU:

1 –Seja realizada a cópia dos autos e estes sejam remetidos ao setor jurídico do CAU-GO, para análise, parecer e encaminhamento dos fatos às autoridades competentes;

2 – Oficiar ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás (CREA-GO), para ciência dos acontecimentos e da

menção do curso de Engenharia Civil por parte da Instituição de Ensino Superior em questão.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes **OU** Com **XX votos favoráveis** dos conselheiros XXXX; **XX votos contrários** dos conselheiros XXXX; **XX abstenções** dos conselheiros XXXX e **XX ausências** dos conselheiros XXXX. (quando for o caso)

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia-GO, 14 de junho de 2024

Conselheiro Titular / Suplente	Assinatura	Voto (favorável / contra / abstenção)
Francisca Julia França Ferreira de Melo (coordenadora)	-	Favorável
Celina Manso (suplente)	-	Favorável
Cristiano Lemes Carvalho (titular)	-	Favorável
Flávia de Lacerda Bukzem (titular)	-	Favorável

**Histórico da votação:****5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO CEF - CAU/GO**

Data: 14/06/2024

Matéria em votação: DIPLOMA INAUTÊNTICO

Resultado da votação: Sim (4) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0), Total (4)

Impedimento/suspeição:

Ocorrências:

Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal): FRANCISCA JÚLIA FRANÇA FERREIRA DE MELO

Assessoria Técnica: Fernanda Vilela de Paula



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO LEMES CARVALHO, Conselheiro(a)**, em 14/06/2024, às 14:48, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCA JULIA FRANÇA FERREIRA DE MELO, Coordenador(a)**, em 24/06/2024, às 15:06, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CELINA FERNANDES ALMEIDA MANSO, Conselheiro(a)**, em 26/06/2024, às 10:45, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço [caubr.gov.br/seicau](http://caubr.gov.br/seicau), utilizando o código CRC **9A9AA741** e informando o identificador **0256291**.